



## Tribunal de Contas do Estado da Paraíba

Rua Profº Geraldo von Sohsten, nº 147 - Jaguaribe - 58.015-190 - João Pessoa-PB  
Portal Eletrônico: www.tce.pb.gov.br / Fone: (83) 3208-3300 / 3208-3364



### **PROCESSO TC N.º 11892/16**

Objeto: Concurso Público

Órgão/Entidade: Câmara Municipal de Tavares

Responsável: José Edson Cordeiro

Relator: Cons. Em Exerc. Oscar Mamede Santiago Melo

**EMENTA:** PODER EXECUTIVO MUNICIPAL – ADMINISTRAÇÃO DIRETA – ATOS DE GESTÃO DE PESSOAL – EXAME DA LEGALIDADE – APRECIÇÃO DO FEITO PARA FINS DE REGISTRO – ATRIBUIÇÃO DEFINIDA NO ART. 71, INCISO III, DA CONSTITUIÇÃO DO ESTADO DA PARAÍBA, E NO ART. 1º, INCISO VI, DA LEI COMPLEMENTAR ESTADUAL N.º 18/93 – Assinação de prazo.

### **RESOLUÇÃO RC2 – TC – 00098/21**

A 2ª CÂMARA DELIBERATIVA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o que consta no Processo TC nº **11892/16**, RESOLVE, à unanimidade de seus membros, em sessão realizada nesta data em

1) ASSINAR o prazo de 60 (sessenta) dias para que o atual gestor da Câmara Municipal de Tavares, Sr. Adão Luiz de Almeida, encaminhe a documentação faltosa referente ao concurso público, nos moldes informados pela Auditoria, sob pena de multa em caso de omissão e/ou descumprimento;

2) Esta Resolução entra em vigor nesta data.

Presente ao julgamento o Ministério Público junto ao Tribunal de Contas  
Publique-se, registre-se e intime-se.  
TCE – Sala das Sessões Virtuais da 2ª Câmara

**João Pessoa, 03 de agosto de 2021**

Cons. André Carlo Torres Pontes  
PRESIDENTE

Cons. Arnóbio Alves Viana

Cons. Em Exerc. Oscar Mamede Santiago Melo  
RELATOR

REPRESENTANTE DO MINISTÉRIO PÚBLICO



## Tribunal de Contas do Estado da Paraíba

Rua Profº Geraldo von Sohsten, nº 147 - Jaguaribe - 58.015-190 - João Pessoa-PB  
Portal Eletrônico: [www.tce.pb.gov.br](http://www.tce.pb.gov.br) / Fone: (83) 3208-3300 / 3208-3364



### PROCESSO TC N.º 11892/16

#### RELATÓRIO

CONS. EM EXER. OSCAR MAMEDE SANTIAGO MELO (Relator) O presente Processo trata do exame da legalidade dos atos de admissão de pessoal decorrentes do concurso público, promovido pela Câmara Municipal de Tavares/PB, com o objetivo de prover cargos públicos, referente ao exercício de 2016.

A Auditoria elaborou relatório inicial, sugerindo notificação do atual gestor da Câmara de Tavares para encaminhar os documentos faltosos referentes ao concurso público em análise, como também, sugeriu aplicação de multa ao Sr. José Edson Cordeiro, ex-gestor daquela Casa por deixar de encaminhar a documentação.

Notificado, o gestor atual da Câmara de Tavares, Sr. Adão Luiz de Almeida, deixou escoar o prazo sem apresentação de quaisquer justificativas.

Os autos foram encaminhados ao Ministério Público que através de seu representante emitiu COTA, pugnando pela APLICAÇÃO DE MULTA PESSOAL ao senhor José Edson Cordeiro, na condição de ex-gestor da Câmara Municipal de Tavares, no exercício financeiro de 2016, pelas irregularidades identificadas pela Unidade Técnica, nos moldes do art. 11, da RN TC nº 05/2014; ASSINAÇÃO DE NOVO PRAZO ao atual gestor, o senhor Adão Luiz de Almeida, para apresentação dos dados e informações faltantes no certame em questão, de forma a viabilizar a concessão de registro aos referidos atos, sob pena de multa e ENVIO DE RECOMENDAÇÕES à atual gestão, sentido de se guardar estrita observância aos termos da Constituição Federal, das normas infraconstitucionais e ao que determina esta Egrégia Corte de Contas em suas decisões, e em especial, a ter atenção ao que estabelece o art. 12, II, da RN TC n. 05/2014, no que concerne à omissão do órgão jurisdicionado em enviar os documentos para fins de registro pelo TCE.

É o relatório.

#### VOTO

CONS. EM EXERC. OSCAR MAMEDE SANTIAGO MELO (Relator): A referida análise tem como fundamento o disciplinado no art. 71, inciso III, da Constituição do Estado da Paraíba, e o estabelecido no art. 1º, inciso VI, da Lei Complementar Estadual n.º 18/1993, que atribuíram ao Tribunal de Contas do Estado a responsabilidade pela apreciação da legalidade dos atos de pessoal, a qualquer título, na administração direta e indireta.

Do exame dos autos, verifica-se que não foram encaminhados os documentos referentes ao concurso público realizado no exercício de 2016, cabendo assinação de prazo para que atual gestor da Câmara Municipal de Tavares traga aos autos os referidos documentos suscitados pela Auditoria.



## Tribunal de Contas do Estado da Paraíba

Rua Profº Geraldo von Sohsten, nº 147 - Jaguaribe - 58.015-190 - João Pessoa-PB  
Portal Eletrônico: [www.tce.pb.gov.br](http://www.tce.pb.gov.br) / Fone: (83) 3208-3300 / 3208-3364



### **PROCESSO TC N.º 11892/16**

Diante disso, voto no sentido de que a *2ª CÂMARA DELIBERATIVA* do *TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA* assine o prazo de 60 (sessenta) dias para que o atual gestor da Câmara Municipal de Tavares, Sr. Adão Luiz de Almeida, encaminhe a documentação faltosa referente ao concurso público, nos moldes informados pela Auditoria, sob pena de multa em caso de omissão e/ou descumprimento.

É o voto.

**João Pessoa, 03 de agosto de 2021**

Cons. Em Exerc. Oscar Mamede Santiago Melo  
RELATOR

Assinado 5 de Agosto de 2021 às 13:57



**Cons. André Carlo Torres Pontes**  
PRESIDENTE

Assinado 5 de Agosto de 2021 às 09:46



**Cons. em Exercício Oscar Mamede Santiago Melo**  
RELATOR

Assinado 5 de Agosto de 2021 às 21:38



**Cons. Arnóbio Alves Viana**  
CONSELHEIRO

Assinado 5 de Agosto de 2021 às 10:35



**Elvira Samara Pereira de Oliveira**  
MEMBRO DO MINISTÉRIO PÚBLICO